NÚCLEO DE FORMAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DE ALUNOS TEA – UNESPAR CAMPUS PARANAVAÍ[1]

Adão Aparecido Molina[2]
Rosângela Trabuco Malvestio da Silva[3]

INTRODUÇÃO

O Transtorno do Espectro Autista (TEA) tem sido pesquisado, estudado e discutido nos últimos anos por diversos seguimentos da sociedade, em especial na esfera educacional em função de que, com a Lei Berenice Piana (Lei nº 12.764/2012) (BRASIL, 2012), o Espectro Autista passou a ser legalmente considerado e tratado como deficiência e a fazer parte da atual Política Nacional de Educação Especial Inclusiva (PNEEI) de 2025 (BRASIL, 2025). A partir das determinações legais e diante das pesquisas científicas atuais, realizadas no âmbito das Universidades, percebe-se que o número de alunos com TEA, matriculados na educação básica, tem aumentado significativamente.

A inclusão escolar para alunos com deficiências, o que engloba os alunos com TEA, também encontra respaldo na Agenda 2030, que é uma agenda de ação global e, por meio dos objetivos de desenvolvimento sustentável (ODS), a partir do seu "ODS 04: visa assegurar a

[1] Este trabalho faz parte de um Projeto de Pesquisa Básica e Aplicada financiado pela Chamada Pública n. 23/2024-SETI/FA da Secretaria da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior – Seti e da Fundação Araucária de Desenvolvimento Científico e Tecnológico do Estado do Paraná.
A participação no Evento (XII CONEDU), para a divulgação dos resultados alcançados, também contou com o **Apoio Financeiro da Fundação Araucária de Desenvolvimento Científico e Tecnológico do Estado do Paraná/Secretaria da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior- SETI,** por meio da Chamada Pública 17/2024 e do EDITAL 063/2025 - PRPPG/Unespar, Apoio à participação presencial de docentes da Unespar em eventos técnico-científicos –2026.
A participação no Evento contou, também, com o apoio da **Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES)** por meio do Programa de Apoio à Pós-Graduação (PROAP) - 2026.

[2] Doutor e Pós-Doutor em Educação. Professor do Colegiado de Pedagogia, do Mestrado Acadêmico em Ensino – PPIFor e do Mestrado Profissional em Educação Inclusiva – PROFEI, da Universidade Estadual do Paraná – Unespar, Campus de Paranavaí. Atualmente é Pós-Doutor em Educação Especial pela Universidade Federal de São Carlos – UFSCar, supervisionado pela Profesora Doutora Enicéia Gonçalves Mendes. e-mail: adaoamolina@gmail.com; adao.molina@unespar.edu.br.

[3] Doutora em Educação. Professora do Colegiado de Pedagogia, do Mestrado Acadêmico em Ensino – PPIFor e do Mestrado Profissional em Educação Inclusiva – PROFEI, da Univeridade Estadual do Paraná – Campus de Paranavaí. e-mail: rosetms2000@yahoo.com.br; rosangela.trabuco@unespar.edu.br. Atualmente é Pós-Doutoranda em Educação Especial na Universidade Federal de São Carlos – UFSCar, supervisionada pela Professora Doutora Enicéia Gonçalves Mendes.

educação inclusiva, equitativa e de qualidade, além de promover oportunidades de aprendizagem ao longo da vida para todos" (ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS, 2015).

Por conseguinte, entende-se a necessidade premente de a Universidade fazer uma ponte entre os resultados dos estudos científicos e a capacitação de professores da rede básica de ensino, para que seja garantida a oferta de uma educação de qualidade, equitativa e inclusiva. Além disso, promover oportunidades de aprendizagem ao longo da vida para todos, em especial para os profissionais da educação, bem como dispor de um espaço de atendimento aos alunos TEA, que desejarem atenção e apoio educacional.

Esta ação beneficia a comunidade e oportuniza a aproximação da Universidade com a educação básica. Haja vista que o papel das universidades é promover o ensino, a pesquisa e a extensão. A pesquisa sustenta e atualiza o ensino nas universidades e a extensão serve de elo entre a produção do conhecimento científico e a comunidade, no intuito de promover a consciência humana, o desenvolvimento sustentável e a capacitação para a participação na vida social e política de cada cidadão.

Nesse sentido, este texto tem como objetivo apresentar as ações de âmbito educacional que nortearam a criação de um Núcleo de formação de professores para o atendimento de alunos TEA, denominado de NFA-TEA. Para atingir o objetivo proposto foram desenvolvidas ações para a formação continuada de professores da rede pública de ensino, com a possibilidade de oferecer atendimento pedagógico para alunos TEA, matriculados na educação básica do município de Paranavaí-PR.

Para a promoção dessa capacitação, o Núcleo de Formação contou com a participação e a contribuição de renomados professores pesquisadores do Estado do Paraná, das universidades estaduais públicas, e teve o apoio financeiro da Secretaria da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior – Seti e da Fundação Araucária de Apoio ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico do Estado do Paraná, para pagamento de bolsistas e aquisição de equipamentos necessários para a organização e a realização dos trabalhos.

A partir dessas premissas, com as ações do Núcleo em andamento, professores da educação básica estão sendo beneficiados com capacitação docente gratuita e alunos do ensino superior com bolsas de estudos. Assim terão a oportunidade de participar do projeto, podendo desenvolver pesquisas básicas e aplicadas na área de conhecimento da Educação Especial Inclusiva. Além do que, essas ações oferecem a possibilidade de êxito e de integração entre a universidade e a sociedade, e contribui para as atividades pedagógicas que são desenvolvidas nas escolas dos municípios.

Os estudos anteriores, e as discussões apresentadas durante o curso de capacitação para os professores da educação básica e demais participantes como: acadêmicos e mestrandos da universidade, mostraram que a maioria dos professores e estudantes consideram a inclusão escolar como um grande desafio a ser enfrentado pelas escolas. Eles entendem que o TEA ainda precisa ser melhor estudado, debatido e compreendido pelos professores da educação básica e pelos demais envolvidos com a escola, para que a inclusão escolar aconteça de fato e que não fique apenas na legislação, como uma garantia de direitos das pessoas com deficiências.

METODOLOGIA

A ideia de criação de um Núcleo para estudos e elaboração de propostas de capacitação docente surgiu da nossa participação na Chamada Pública n.23/2024-SETI/FA, com financiamento para custear materiais e bolsistas para a realização de pesquisa básica e aplicada. Essa Chamada, aberta pela Secretaria da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior – Seti, com o apoio financeiro da Fundação Araucária de Apoio ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico do Estado do Paraná (FA), foi divulgada na Universidade Estadual do Paraná, por intermédio do Edital 047/2024 - PRPPG/Unespar.

Foi com a participação e o apoio financeiro desse Edital que conseguimos organizar um grupo de suporte para estudos e pesquisas sobre o Transtorno do Espectro Autista – TEA e investigar as dificuldades encontradas pelos professores nas escolas de educação básica na região de Paranavaí – PR para realizarem a inclusão escolar.

Os estudos mostraram que a maioria dos professores consideram a inclusão escolar como um grande desafio a ser enfrentado pelas escolas e que o TEA ainda precisa ser melhor estudado, debatido e compreendido pelos professores da educação básica, para a realização da inclusão escolar.

Para a organização dos estudos que compuseram o Núcleo foi necessário estabelecer uma relação de temas relevantes a serem estudados e apreendidos por aqueles que fazem o trabalho de inclusão de crianças autistas, matriculadas nas salas regulares na educação básica. Nesse caso são os professores de educação infantil, fundamental e abrindo também para professores do ensino médio ou da gestão escolar, interessados em se aprofundarem no conhecimento das questões que abrangem essa temática.

Por conseguinte, foram definidos temas importantes para a capacitação e o conhecimento científico dos participantes das ações, como: Introdução ao TEA: Conceitos,

Direitos e Dados (NFA-TEA); Legislação e Políticas Públicas; Avaliação Funcional e Pedagógica; Plano Educacional Individualizado (PEI); Estratégias Pedagógicas Inclusivas em

Sala de Aula; Tecnologias Assistivas – Comunicação Alternativa e Ampliada (CAA); 8. Comunicação, Comportamento e Apoio Psicossocial; Transição Escolar e Vida Adulta – Inclusão; Relatos de Experiências e Boas Práticas; Além de organizar materiais para atividades complementares de Leitura e Avaliação do Curso.

Após a organização dos conteúdos a serem ofertados na capacitação docente, realizada pelo Núcleo, passamos à divulgação para os interessados e na realização das inscrições para a preparação dos espaços e a organização das atividades quinzenais. A organização dos encontros para a capacitação docente aconteceu no período de 11 de março de 2026 a 19 de setembro de 2026.

Foram enviados materiais para a leitura dos participantes e, em cada encontro, o professor responsável, com a equipe de apoio técnico e o mediador, realizaram os trabalhos propostos para as atividades do núcleo.

FUNDAMENTOS E LEGISLAÇÕES BRASILEIRAS SOBRE O TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA - TEA

As políticas para a Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva ganharam *corpus* no Brasil no início do século XXI, a partir dos resultados de um processo histórico, fortemente influenciado por movimentos internacionais, que acompanhou as mudanças socioeconômicas e políticas, e aconteceu em países da Europa e América.

Esses movimentos que constituem um processo histórico sobre inclusão ocorreram a partir do final século XX, mais precisamente a partir da década de 1970, nos países centrais, com a discussão sobre o financiamento da educação, e se fortaleceram nos anos de 1990. Eles redefiniram o papel da escola e passaram a promover uma educação mais acolhedora, abrindo a possibilidade para a inclusão de pessoas com deficiências nas salas regulares de ensino na educação básica.

Dentre os movimentos internacionais dos quais o Brasil participou e que fortalecerem a inclusão escolar, destacam-se a Conferência de Jomtien[4], na Tailândia, ocorrida em 1990, e a

[4] A “Conferência Mundial de Educação para Todos de 1990” foi organizada pela UNESCO, UNICEF, Banco Mundial e PNUD, e resultou na “Declaração Mundial sobre Educação para Todos”, que consolidou a educação como um direito fundamental da pessoa humana. Nessa Conferência foram proclamados 10 (dez) objetivos, dentre os quais se destacam: i) Satisfazer as Necessidades Básicas de Aprendizagem; ii) Expandir o Enfoque; iii) Universalizar o Acesso à Educação e Promover a Equidade;

Conferência de Salamanca, na Espanha, em 1994[5]. Esses eventos são considerados, por muitos estudiosos, como marcos globais que proporcionaram mudanças significativas na educação especial, contribuindo para a promoção da inclusão escolar.

O Brasil aderiu aos apontamentos firmados nessas Conferências, visando à reorganização de seu sistema educacional sob os princípios da inclusão, da equidade e da garantia dos direitos humanos. O ciclo dessas políticas mundiais em torno da inclusão escolar influenciou o contexto de debates e definições de legislações específicas sobre a educação inclusiva no sistema nacional de ensino. Não obstante, a promulgação da Constituição Federal de 1988 já registrara em seu artigo 208, inciso III - "atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino" (BRASIL, 1988).

Essa afirmação na legislação revela o dever do Estado em garantir, na letra da Lei Federal, o atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino. Isso representa um marco para o processo de consolidação da educação inclusiva no país, caracterizando uma mudança significativa na forma de compreender o atendimento educacional especializado das pessoas com deficiência, incluídas no sistema nacional de ensino regular.

O reflexo desses movimentos pode ser evidenciado na criação de legislações educacionais, como a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB, de 1996, que traz em seu artigo 2º, o seguinte texto: A educação, dever da família e do Estado, inspirada nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana, tem por finalidade o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (BRASIL, 1996).

Nesse artigo constitucional se incluem os pilares fundamentais da educação, que são a base para o desenvolvimento pleno dos indivíduos. À escola cabe a função de promover, em todos os aspectos, o desenvolvimento de cada pessoa, respeitando suas particularidades, independente das suas condições físicas, emocionais ou intelectuais.

Desse modo, deve-se, portanto, atender a todos os alunos respeitando as suas particularidades e as suas individualidades nos espaços da escola. A LDB de 1996 expõe sobre a Educação Especial no seu capítulo V, e no Art. 58 esclarece o seguinte: Entende-se por educação especial, para os efeitos desta Lei, a modalidade de educação escolar oferecida

iv) Concentrar a Atenção na Aprendizagem; v) Ampliar os Meios e o Raio de Ação da Educação Básica (Declaração Mundial sobre Educação para Todos, 1990).

[5] A Conferência Mundial sobre Necessidades Educativas Especiais, realizada de 7 a 10 de junho de 1994 na cidade de Salamanca, Espanha, foi um dos eventos mais importantes da história da educação inclusiva no mundo.

preferencialmente na rede regular de ensino, para educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação (BRASIL, 1996).

Outro movimento que contribuiu para o avanço das políticas brasileiras de inclusão foi a Convenção Interamericana para a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Pessoas com Deficiência. Essa Convenção aconteceu na Guatemala em 1999 e foi adotada pela Organização dos Estados Americanos (OEA, 1999), e no Brasil foi promulgada pelo Decreto n. 3.956, de 8 de outubro de 2001 (BRASIL, 2001).

Em 2006, também organizada pelas Nações Unidas, a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu protocolo facultativo, assinados em Nova York em 30 de março de 2007, foi promulgada no Brasil por meio do Decreto n.6.949, de 25 de agosto de 2009 (Brasil, 2009a). Esse decreto, fundamentado nos princípios da Convenção, reconheceu todos os direitos universais da pessoa humana, dentre os quais merecem destaque:

> i) Reconhecendo ainda a diversidade das pessoas com deficiência; r) Reconhecendo que as crianças com deficiência devem gozar plenamente de todos os direitos humanos e liberdades fundamentais em igualdade de oportunidades com as outras crianças e relembrando as obrigações assumidas com esse fim pelos Estados Partes na Convenção sobre os Direitos da Criança[6].

Essa convenção se constituiu como importante marco para a educação especial em todo o mundo, pois é a partir dela que são reafirmados os direitos da pessoa com deficiência e, no Brasil, contribuiu para a organização da Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva de Educação Inclusiva de 2008.

A Resolução n. 4, de 2 de outubro de 2009 MEC/CNE/CEB (Brasil, 2009b), que "Institui Diretrizes Operacionais para o Atendimento Educacional Especializado na Educação Básica, modalidade Educação Especial", também representa um importante passo para reafirmar os direitos da pessoa com deficiência. Esse documento garante a matrícula de alunos com deficiências em classes comuns e dá a eles o direito ao atendimento educacional especializado (AEE) no contraturno.

> Art. 1º Para a implementação do Decreto nº 6.571/2008, os sistemas de ensino devem matricular os alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação nas classes comuns do ensino regular e no Atendimento Educacional Especializado (AEE), ofertado em salas de recursos multifuncionais ou em centros de Atendimento Educacional Especializado da rede pública ou de instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos.

[6] A Convenção sobre os Direitos da Criança foi adotada pela Assembleia Geral da ONU em 20 de novembro de 1989. Entrou em vigor em 2 de setembro de 1990. É o instrumento de direitos humanos mais aceito na história universal. Foi ratificado por 196 países. Somente os Estados Unidos não ratificaram a Convenção. O Brasil ratificou a Convenção sobre os Direitos da Criança em 24 de setembro de 1990 (Organização das Nações Unidas, 1989).

> Art. 2º O AEE tem como função complementar ou suplementar a formação do aluno por meio da disponibilização de serviços, recursos de acessibilidade e estratégias que eliminem as barreiras para sua plena participação na sociedade e desenvolvimento de sua aprendizagem.

Até então, o decreto 6.571, de 17 de setembro de 2008 (Brasil, 2008), dispunha sobre o AEE, no entanto, ele foi revogado pelo Decreto 7.611/2011 (Brasil, 2011), de 17 de novembro de 2011, que também fez parte da legislação federal brasileira estabelecendo as diretrizes para a Educação Especial e o Atendimento Educacional Especializado no Brasil, garantido um sistema escolar inclusivo em todos os níveis de ensino.

Esse decreto também foi revogado pelo Decreto nº 12.686, de 20 de outubro de 2025 (Brasil, 2025a), e este, por sua vez, não foi completamente revogado, mas, sofreu expressivas alterações por meio do Decreto n. 12.773/2025 de 08 dezembro de 2025, que modificou a sua redação, instituindo a Política Nacional de Educação Especial Inclusiva e a Rede Nacional de Educação Especial Inclusiva (Brasil, 2025b).

Vale lembrar que, ainda, no ano de 2015, foi promulgada a Lei Federal n.13.146/2015, Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência), que ratificou os direitos da pessoa com deficiência e abriu espaço para que todos os Estados e Municípios seguissem a política nacional de direitos das pessoas com deficiência no território nacional.

A partir do ano de 2013, a educação de crianças e jovens dos 4 aos 17 anos no Brasil tornou-se uma garantia amparada pela Constituição Federal e regulamentada pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), após as atualizações estabelecidas pela Emenda Constitucional n.º 59/2009 e pela Lei n.º 12.796/2013. Essa Lei alterou a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e as bases da educação nacional, para dispor sobre a formação dos profissionais da educação e dar outras providências, instituindo o ensino obrigatório de 04 a 17 anos de idade Conforme segue:

> Art. 1º A Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, passa a vigorar com as seguintes alterações: Art. 4º:
> I - educação básica obrigatória e gratuita dos 4 (quatro) aos 17 (dezessete) anos de idade, organizada da seguinte forma: a) pré-escola; b) ensino fundamental; c) ensino médio;
> III - atendimento educacional especializado gratuito aos educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, transversal a todos os níveis, etapas e modalidades, preferencialmente na rede regular de ensino;
> Art. 60 - Parágrafo único. O poder público adotará, como alternativa preferencial, a ampliação do atendimento aos educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação na própria rede pública regular de ensino, independentemente do apoio às instituições previstas neste artigo (BRASIL, 2013).

Essa alteração na legislação garante às pessoas com deficiência o direito à matricula em salas regulares desde o pré-escolar até o ensino médio, o que dá às crianças uma possiblidade maior de convivência, de interação e de inclusão com as demais crianças e jovens de sua idade durante a vida escolar. Isso também implica em uma melhor preparação durante a vida escolar, a inclusão no ensino superior e abre possiblidades para o mercado de trabalho.

Esses documentos, em âmbito nacional, compõem a legislação brasileira e dão respaldo à implantação da Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva no território brasileiro. Eles serviram de base para a elaboração das Leis estaduais e municipais, possibilitando a implantação da inclusão escolar na rede regular de ensino dos municípios, como é o caso da política do município estudado por nós, nesta pesquisa.

Nas discussões introdutórias sobre o Transtorno do Espectro autista (TEA) é importante recorrer à uma fonte fundamental para entender como o TEA aparece na Classificação Internacional de Doenças (CID). A quinta edição do Manual Diagnóstico e Estatístico de Transtornos Mentais – DSM 5 – apresenta na sua classificação o TEA como parte dos Transtornos do Neurodesenvolvimento (APA, 2023).

No Brasil, toma-se por base aquilo que preconiza a Classificação Internacional de Doenças (CID) e a Lei 12.764 de 28 de dezembro de 2012, conhecida como Lei Berenice Piana, que foi pioneira na luta pela inclusão das pessoas autistas, ela contribuiu para a elaboração e lutou pela aprovação da lei que instituiu a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtornos do Espectro Autista (BRASIL, 2012).

Ratuchne e Barby (2024) realizaram algumas reflexõs sobre a inlusão escolar de estudantes com TEA no Brasil. Na visão dessas pesquisadoras, uma parte do público que constitui a educação especial (PAEE) é composta por estudantes com Transtorno do Espectro Autista, que é formado por um conjunto de sintomas que afetam as áreas da comunicação social e do comportamento, com interesses restritos e repetitivos, conforme especifica a Associação Americana de Psiquiatria (APA, 2023).

> A grande diversidade de características apresentadas pelos estudantes com TEA pode levar a diversos desafios enfrentados diariamente no âmbito educacional pelos profissionais que se empenham para oferecer as melhores condições de aprendizagem a todos os estudantes. Neste sentido, merece destaque a necessidade de investimentos em formação inicial e continuada de professores, formação de redes de apoio nas escolas e promoção de parcerias com os pais e comunidade em geral (RATUCHNE; BARBY, 2024).

As informações supracitadas pelos autores nos remetem ao fato de que, a dificuldade em conhecer e desenvolver atividades que possam contribuir para a superação dos problemas

relacionados à aprendizagem e ao desenvolvimento cognitivo de alunos com TEA ainda é grande na educação básica.

Essa compreensão corrobora com a necessidade de formação continuada para a capacitação docente para que os professores envolvidos com as salas de ensino regular na educação básica sejam capazes de contribuir para a participação das pessoas com TEA e a sua permanência nas escolas, nas escolas da educação básica brasileira.

Para a compreensão da transição escolar e a passagem para a vida adulta de pessoas com TEA, precisamos retomar a legislação brasileira e os Direitos de Acessibilidade das pessoas com deficiências, que estão garantidos na Constituição Federal de 1988. Ela assegura a educação como direito de todos e garante a "igualdade de condições de acesso e permanência na escola", além do atendimento educacional especializado preferencialmente na rede regular de ensino (BRASIL, 1988). O atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino, também é reconhecido pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA - Lei nº 8.069/1990) (BRASIL, 1990).

O direito de acessibilidade e ingresso das pessoas com deficiências também está contido na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB - Lei nº 9.394/1996), que estabelece a educação especial como modalidade transversal, reforçando que o ensino deve ocorrer preferencialmente nas escolas regulares para todos os níveis de ensino estabelecidos pela organização do sistema nacional da educação brasileira (BRASIL, 1996).

Outra legislação importante é a Lei Brasileira de Inclusão (LBI - Lei nº 13.146/2015), que complementa esses direitos e proíbe expressamente a discriminação e o impedimento de matrícula em instituições públicas e privadas, obrigando a oferta de adaptações razoáveis, acessibilidade e profissional de apoio escolar para as pessoas com deficiências.

Com a Lei Berenice Piana (Lei nº 12.764/2012), o reconhecimento da pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA) como pessoa com deficiência para todos os efeitos legais, inclui os autistas no rol das deficiências, que tem o acesso e a permanência garantidos pelo Sistema Nacional de Ensino, em salas regulares da educação básica. Essa Lei estabelece que as pessoas autistas têm acesso aos mesmos direitos previstos na Lei Brasileira de Inclusão (Lei nº 13.146/2015), ampliando garantias nas áreas de saúde, educação, trabalho e assistência social.

A Lei nº 13.146 de 2015 conhecida como Estatuto da Pessoa com Deficiência ou Lei Brasileira de Inclusão (LBI), garante e promove a igualdade de direitos e de liberdades para pessoas com deficiência. O objetivo central dessa lei é assegurar a inclusão social e a cidadania das pessoas com deficiência de forma plena em todo o Brasil.

Por conseguinte, vale destacar que a legislação brasileira garante que toda pessoa com deficiência tem direito à educação inclusiva em escolas regulares, públicas ou privadas. Entre os principais pontos estão: matrícula obrigatória (a escola não pode recusar); direito ao acompanhante especializado, quando necessário; adaptações pedagógicas conforme as necessidades do aluno; ambiente inclusivo e sem discriminação.

O acesso à garantia dos direitos da pessoa com autismo deve ser empreendido pela busca de orientações sobre os direitos das pessoas com deficiências na legislação; pela manutenção de todos os laudos e documentações dos estudantes atualizados; pela busca de apoio jurídico quando necessário. É preciso fazer com que esses direitos se efetivem na prática para que a pessoa autista possa fazer uma transição escolar visando à inserção social e ao mundo do trabalho (DIREITOS DOS AUTISTAS, 2026).

É importante esclarecer que a transição escolar de pessoas com autismo não é algo simples, pois é um período bastante desafiador para todos os envolvidos nesse processo. A escola deve contar com o suporte necessário para o atendimento desses alunos, conforme determina a lei e as diretrizes operacionais para o seu cumprimento.

A Resolução n. 4 de 2 de outubro de 2009 do Ministério da Educação, Institui as Diretrizes Operacionais para o Atendimento Educacional Especializado na Educação Básica, modalidade Educação Especial em Salas de Recursos Multifuncionais (BRASIL, 2009c).

> Art. 2º: O AEE tem como função complementar ou suplementar a formação do aluno por meio da disponibilização de serviços, recursos de acessibilidade e estratégias que eliminem as barreiras para sua plena
> participação na sociedade e desenvolvimento de sua aprendizagem.”
> Parágrafo único. Para fins destas Diretrizes, consideram-se recursos de
> acessibilidade na educação aqueles que asseguram condições de acesso ao currículo dos alunos com deficiência ou mobilidade reduzida, promovendo a utilização dos materiais didáticos e pedagógicos, dos espaços, dos mobiliários e equipamentos, dos sistemas de comunicação e informação, dos transportes e dos demais serviços”
> Art. 5º: O AEE é realizado, prioritariamente, na sala de recursos
> multifuncionais da própria escola ou em outra escola de ensino regular, no turno inverso da escolarização, não sendo substitutivo às classes comuns, podendo ser realizado, também, em centro de Atendimento Educacional Especializado da rede pública ou de instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com a Secretaria de Educação ou órgão equivalente dos Estados, Distrito Federal ou dos Municípios” (Brasil, 2009c).

A transição da escola para a vida adulta de pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) exige, portanto, um planejamento precoce com aproveitamento máximo do tempo escolar para o desenvolvimento de habilidades socioemocionais e de boas práticas, buscando a integração do aluno na sala regular de ensino. Desse modo, é necessário ter foco na autonomia do aluno para desenvolver tarefas simples até atingir as tarefas mais complexas.

Vale lembrar que o final dos anos escolares reduz expressivamente as redes de apoio formal disponíveis para esse aluno que em breve deixará as salas de aulas na educação básica. Isso pode causar uma desregulação no desenvolvimento cognitivo desse aluno. Por essa razão, na educação superior, deve-se buscar a inserção profissional e um suporte continuado para continuar aprendendo e se desenvolvendo.

Estudos realizados por Pellizzer *et al.* (2026) apontam que a literatura nacional sobre esse tema ainda é muito escassa no Brasil. Pois existem poucas pesquisas sobre a transição escolar e a vida adulta de pessoas autistas com passagens pela vida escolar. Alguns estudos que realizam um balanço recente dessa produção são importantes para nos ajudar na compreensão do tema que é bastante desafiador.

Vale retomar a concepção de que o TEA é um transtorno do neurodesenvolvimento caracterizado por prejuízo persistente na comunicação social recíproca e na interação social, bem como por padrões restritos e repetitivos de comportamento, interesses ou atividades (APA, 2023). Destarte, cada pessoa autista é única e apresenta suas próprias particularidades, sendo essencial respeitar a individualidade de cada uma delas.

O IBGE divulgou no ano de 2025[7] os dados oficiais inéditos, do ano de 2022, que apontam que o Brasil possui 2,4 milhões de pessoas com diagnóstico formal de Transtorno do Espectro Autista (TEA), o equivalente a 1,2% da população do país com dois anos de idade ou mais. Crianças de 5 a 9 anos registram a maior incidência, alcançando 2,6% do grupo etário. No contexto educacional existem mais de 760 mil estudantes com autismo, que estão inseridos na rede de educação básica (IBGE, 2025, dados de 2022).

Para a transição da vida escolar dessas crianças e jovens ao aprendizado e ao mundo do trabalho, é preciso considerar as condições de saúde mental, habilidades sociais e condições de trabalho. A saúde mental de jovens autistas pode apresentar comorbidades comuns que incluem depressão, ansiedade, perturbações da conduta e TDAH. Além de estresse relacionado à novas responsabilidades, à problemas enfrentados na escola e ao trabalho, e à responsabilidades financeiras e relacionamentos sociais.

[7] Censo demográfico de 2022: 2,4 milhões de pessoas com diagnóstico de TEA no Brasil (1,2% da população), com prevalência maior entre homens (1,5%) do que entre mulheres (0,9%) (IBGE, 2025).

Para a realização e o desenvolvimento de habilidades sociais necessárias ao mundo do trabalho, deve-se buscar programas de treinamento como CoderDojo[8] e FUSE[9], que impactaram positivamente o senso de pertencimento, confiança, autoestima, saúde, bem-estar e relacionamentos. No mundo do trabalho os Jovens autistas enfrentam desemprego, subemprego e dificuldades significativas para acessar o emprego formal. Necessidade de serviços direcionados ao emprego para adolescentes e jovens autistas.

A lacunas existente nas pesquisas nacionais sobre transição para a vida adulta de pessoas autistas no Brasil, são bastante expressivas, especialmente quando comparado com estudos internacionais. Isso acarreta na impossibilidade de saber com precisão os resultados das pessoas que já passaram pela educação básica brasileira e estão inseridos no mundo do trabalho. É importante reforçar que as estratégias de suporte com planejamento antecipado, comunicação clara adaptada às necessidades do indivíduo autista, envolvimento da família e e profissionais para suporte emocional são fundamentais nesse processo.

As instituições de ensino devem atuar como parceiras na transição, oferecendo oportunidades de trabalho e experiências laborais, partindo da crença na potencialidade humana. Por essas razões é importante ouvir mais os jovens no centro das pesquisas, reconhecendo a neurodiversidade como valorização de diferentes tipos de mentes humanas. Isso poderá contribuir para a continuidade de aprendizagem e desenvolvimento humano na vida dos jovens autistas que tiveram uma passagem progressiva durante sua vida escolar.

RESULTADOS E DISCUSSÃO

Para auxiliar na solução das questões encontradas com relação às dificuldades no atendimento de pessoas com TEA na inclusão escolar, organizamos um curso de Extensão para capacitação de professores denominado de Núcleo de Formação para o Atendimento de Alunos Tea – NFA–TEA.

[8] CoderDojo: é uma rede global de clubes de programação gratuitos e abertos para jovens de 7 a 17 anos, liderados por voluntários. Fundado em 2011 na Irlanda, o projeto ensina crianças a criar sites, jogos, aplicativos e programas de forma divertida e social, contando hoje com milhares de unidades em mais de 70 países (Pellizzer *et al.*, 2026).

[9] Fuser: é um jogo de ritmo desenvolvido pela Harmonix e publicado pela NCSoft. Foi lançado em 10 de novembro de 2020 para Microsoft Windows, Nintendo Switch, PlayStation 4 e Xbox One. O Fuser permite que os jogadores criem mixagens de DJ a partir de várias faixas musicais licenciadas, recompensando o jogador por mudanças sincronizadas de faixas. O jogo apresenta os modos single-player e multiplayer, bem como os meios para compartilhar remixes com outros usuários (Pellizzer *et al.*, 2026).

No intuito de melhorar o trabalho docente em sala de aula, traçamos como objetivo "Desenvolver ações de capacitação de professores da rede pública de ensino sobre a temática do TEA". Esta ação procurou beneficiar os professores da rede de Educação Básica de Paranavaí e região, aproximando a Universidade com a sociedade e, em especial, com as redes municipais e estaduais de ensino de toda a região.

Para atingir o objetivo proposto, foram desenvolvidas ações para a formação de professores da rede pública de ensino, para o atendimento pedagógico de alunos TEA matriculados na educação básica do município de Paranavaí e região. Essas ações compõem um cronograma de atividades programadas que aconteceram quinzenalmente de forma *online*, considerando a abrangência de participantes, que são moradores de diferentes municípios que compõem a região de Paranavaí.

Em cada encontro quinzenal realizado com os participantes foram apresentados conteúdos concernentes aos temas que compõem as discussões sobre o TEA. No primeiro encontro os professores Dr. Adão A. Molina e Dr.ª Rosângela Trabuco M. Silva, fizeram a Abertura do Curso trazendo dados (NEADE-TEA[10]) sobre Autismo na Educação Paranaense e explicando sobre cada etapa do curso, dos temas e dos professores convidados para discutir os conteúdos em cada encontro.

Na continuidade das atividades, no segundo encontro do curso a Prof.ª Dr.ª Ana Aparecida de Oliveira Machado Barby da Universidade Estadual do Centro Oeste – Unicentro, do Estado do Paraná, fez uma perfeita Introdução ao TEA, trabalhando Conceitos, Direitos e reforçando os Dados alcançados pelo NEADE-TEA em pesquisas anteriores.

No terceiro encontro da capacitação, a Prof.ª Dr.ª Dorcely Isabel Bellanda Garcia, da Unespar - Campus de Paranavaí, trabalhou com Legislação e Políticas Públicas, explicando os direitos das pessoas com deficiência à matrícula e à permanência na educação básica, em salas de aula de ensino regular.

No quarto encontro a Professora Doutoranda Paloma Aparecida Oliveira Ratuchne, da Unicentro - Campus de Guarapuava, trabalhou sobre Avaliação Funcional e Pedagógica, como parte dos estudos que ela realizou nas suas pesquisas de mestrado e continua desenvolvendo na sua pesquisa de doutorado que está em andamento.

O Prof. Dr. Douglas Roberto Borella, da Universidade Estadual do Oeste do Paraná - Unioeste – Campus de Cascavel, trabalhou sobre o Plano Educacional Individualizado (PEI)

[10] O NEADE TEA - Núcleo de Estudos, Pesquisas e Ações Frente à Diversidade Educacional: um olhar para o TEA é um grupo de pesquisa e extensão integrado por universidades estaduais do Paraná (com destaque para a Unespar - Campus de Paranavaí).

no quinto encontro. Esse tema é parte dos estudos e das pesquisas que o Professor Douglas realiza, por ser Doutor e Pós-Doutor em Educação Especial.

No sexto encontro foram discutidas Estratégias Pedagógicas Inclusivas em Sala de Aula, pela Prof.ª Dr.ª Aline Roberta Tacon Dambros Gauze, professora responsável pelo Atendimento Educacional Especializado – AEE na Unespar – Campus de Paranavaí.

No sétimo encontro foi estudado sobre Tecnologias Assistivas – Comunicação Alternativa e Ampliada (CAA) com a Prof.ª Dr.ª Rosangela Trabuco M. Silva. Esse tema é parte dos estudos e das aulas que a professora ministra nos programas de mestrado dos quais faz parte e, também, da pesquisa de pós-doutorado que ela realiza na Universidade Federal de São Carlos – UFSCar, sob a supervisão da Professora Doutora Enicéia Gonçalves Mendes.

No oitavo encontro foi discutido sobre Comunicação, Comportamento e Apoio Psicossocial, com a Prof.ª Dr.ª Maria Clara Freitas da Universidade Estadual de Londrina - UEL. O nono encontro tratou sobre "Equipe Multidisciplinar, Famílias e Rede de Suporte". O tema foi debatido pelas professoras: Prof.ª Dr.ª. Rosangela Trabuco M. Silva; Prof. Esp./Mestranda Alessandra Christina Moraes Serra e Prof.ª Mestre Alessandra Lourenço da Silva Travain.

No décimo encontro discutiu-se sobre Transição Escolar e Vida Adulta – Inclusão. A discussão foi feita pelos professores: Prof. Dr. Adão Aparecido Molina e Prof. Dr. Júlio Cesar Tocacelli Colella e no décimo primeiro encontro foram apresentados "Relatos de Experiências e Boas Práticas" pela Prof.ª Dr.ª Ana Machado Barby, Prof. Dr. Adão A. Molina e Prof.ª Dr.ª Rosângela Trabuco M. Silva.

Foram realizados onze encontros de quatro horas cada, totalizando 44 horas de em encontros online. Além desses encontros, foram disponibilizados materiais para leituras e Avaliação do Curso. O material disponibilizado para leituras contou com dezesseis horas de atividades e avaliação do curso. A somatória total do curso corresponde a uma carga horária de 60h (sessenta horas). Os candidatos que tiveram a participação a partir de sete encontro receberão certificação. Os demais que não atingiram o percentual de 75% nos encontros não receberão certificação.

Os resultados apontados pelos participantes, sobre o curso de capacitação, apresentaram saldos bastante positivos, tendo em vista que, nos depoimentos realizados consideraram que o curso esclareceu questões importantes sobre o trabalho docente com alunos autistas e alunos de inclusão nas escolas. Na visão dos participantes, as ações oferecem a possibilidade de que eles obtenham melhor êxito e integração nas atividades pedagógicas que serão desenvolvidas nas escolas do município.

Assim sendo, é possível perceber que o curso de capacitação ofertado aos professores da Educação Básica cumpriu o objetivo proposto, haja vista que levou informações importantes e debates interessantes que necessitam ser realizados para que esses profissionais se instrumentalizem, cada vez mais, para o trabalho docente nas escolas e contribuam para a inclusão escolar, que se dará com a matrícula, a permanência e o aprendizado dos alunos nas salas regulares de ensino.

Os resultados alcançados durante as ações executadas durante o ano de 2026 demonstram que a formação continuada de professores fornece o suporte teórico e prático que esses docentes necessitam para enfrentar os complexos desafios da inclusão escolar. A partir dos debates promovidos nos encontros quinzenais, ficou claro que o Transtorno do Espectro Autista e as prerrogativas da recente Política Nacional de Educação Especial Inclusiva (PNEEI) de 2025 demandam discussões permanentes para a efetivação da inclusão escolar por intermédio do trabalho os professores nas escolas.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A criação e a implementação do Núcleo de Formação para o Atendimento de Alunos TEA (NFA-TEA) no município de Paranavaí-PR evidenciam o papel imprescindível da Universidade Pública como agente transformador e como importante articulador social nos trabalhos educacionais estabelecendo a relação entre educação superior e educação básica.

Ao materializar o princípio constitucional da indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão, o NFA-TEA logrou êxito em transpor os espaços acadêmicos e estabelecer uma ponte sólida e necessária com a rede pública de educação básica. A contribuição dos professores universitários, pesquisadores que produzem conhecimento científico sobre a temática abordada, foi fundamental para a concretização desse trabalho.

Os resultados obtidos ao longo do cronograma de ações executado em 2026 demonstram que a formação continuada de professores fornece o suporte teórico e prático que esses docentes necessitam para enfrentar os complexos desafios da inclusão escolar. Ademais, o fomento financeiro obtido via Chamada Pública SETI/FA reforçou a estrutura da pesquisa aplicada regional, beneficiando diretamente acadêmicos e mestrandos por meio de bolsas de estudo, aproximando-os da realidade escolar.

Ficou evidente, a partir dos debates promovidos nos encontros quinzenais, que o Transtorno do Espectro Autista e as prerrogativas da recente Política Nacional de Educação Especial Inclusiva (PNEEI) de 2025 demandam discussões permanentes para a efetivação da

inclusão escolar por intermédio do trabalho docente nas escolas. Vale lembrar que a legislação sozinha não é suficiente para que a inclusão aconteça. As leis já garantem o acesso à inclusão escolar, todavia é necessário que a escola consiga promover a permanência e a aprendizagem dos alunos matriculados. Assim, a garantia de direitos e a consolidação das metas do ODS 4 da Agenda 2030 só se concretizam quando o professor se sente respaldado e capacitado cientificamente para atender às demandas que surgem na rotina diária do trabalho na educação e na inclusão escolar.

Por fim, conclui-se que o NFA-TEA se consolidou como uma iniciativa exitosa de integração entre a universidade e a sociedade, por meio do acesso dos professores das comunidades escolares da região de Paranavaí. Espera-se que as ações do núcleo tenham continuidade e que novas possibilidades em editais futuros, possam garantir a continuidade da formação docente e os avanços das práticas pedagógicas inclusivas nas salas de aula da educação regular da região de Paranavaí.

Vale lembrar também que o curso ofertado este ano não esgota todas as possiblidades de conhecimento sobre o Transtorno do Espectro Autista – TEA, haja vista os limites de tempo e carga horária. Em função disso será ofertado um novo curso de capacitação no próximo ano contemplando, inclusive, os professores que não puderam participar da oferta dessa primeira edição.

Palavras-chave: Pesquisa Científica. Formação de professores, Educação Especial Inclusiva, Alunos TEA.

AGRADECIMENTOS À:

- Apoio Financeiro da Fundação Araucária de Desenvolvimento Científico e Tecnológico do Estado do Paraná/Secretaria da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior- SETI, pelo apoio recebido por meio da Chamada Pública 17/2024 e do EDITAL 063/2025 - PRPPG/Unespar, Apoio à participação presencial de docentes da Unespar em eventos técnico-científicos –2026.
- Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) por meio do Programa de Apoio à Pós-Graduação (PROAP – 2026).

REFERÊNCIAS

AMERICAN PSYCHIATRIC ASSOCIATION - APA. **Manual diagnóstico e estatístico de transtornos mentais:** DSM-5-TR. 5. ed. rev. Porto Alegre: Artmed, 2023.

BRASIL. **Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.** Brasília, DF: Presidência da República, [2016]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 19 jun. 2026.

Brasil. **Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990.** Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Brasília, DF: Diário Oficial da União, 16 jul. 1990.

BRASIL. **Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.** Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 23 dez. 1996.

BRASIL. Conselho Nacional da Educação. Câmera de Educação Básica. Resolução nº 2, de 11 de setembro de 2001. **Diretrizes Nacionais para Educação Especial na Educação Básica**. Diário Oficial da União, Brasília, 14 de setembro de 2001. Seção IE, p. 39-40. Disponível em: http://portal.mec.gov.br/cne/arquivos/pdf/CEB0201.pdf. Acesso em: Acesso em 05 ago. 2026.

BRASIL. **Decreto nº 6.571, de 17 de setembro de 2008.** Dispõe sobre o atendimento educacional especializado, regulamenta o parágrafo único do art. 60 da Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e acrescenta dispositivo ao Decreto no 6.253, de 13 de novembro de 2007. Brasília, DF: Presidência da República, 2008. Disponível em: Decreto nº 6.571 - Planalto. Acesso em: 18 jun. 2026.

BRASIL. **Decreto nº 6.949, de 25 de agosto de 2009a.** Promulga a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, assinados em Nova York, em 30 de março de 2007. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 26 ago. 2009. Disponível em: Decreto nº 6.949. Acesso em: 20 jul. 2026.

BRASIL. Conselho Nacional de Educação. Câmara de Educação Básica. **Resolução CNE/CEB nº 4, de 2 de outubro de 2009b.** Institui Diretrizes Operacionais para o Atendimento Educacional Especializado na Educação Básica, modalidade Educação Especial. Brasília: MEC, 2009. Disponível em: Resolução CNE/CEB nº 4/2009. Acesso em: 20 jul. 2026.

BRASIL. Conselho Nacional de Educação. Câmara de Educação Básica. **Resolução nº 4, de 2 de outubro de 2009.** Institui Diretrizes Operacionais para o Atendimento Educacional Especializado na Educação Básica, modalidade Educação Especial. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 5 out. 2009c. Seção 1, p. 17.

BRASIL. **Decreto nº 7.611, de 17 de novembro de 2011.** Dispõe sobre a educação especial, o atendimento educacional especializado e dá outras providências. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, n. 221-A, p. 5, 18 nov. 2011. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/decreto/d7611.htm. Acesso em: 15 jun. 2026.

Brasil. **Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012.** Institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista; e altera o § 3º do art. 98 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 28 dez. 2012.

BRASIL. **Lei nº 12.796, de 4 de abril de 2013.** Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 5 abr. 2013.

BRASIL. **Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015.** Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência). Diário Oficial da União, Brasília, DF, 7 jul. 2015.

BRASIL. **Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.** Regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), de que trata o art. 212-A da Constituição Federal; revoga dispositivos da Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007; e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 28 dez. 2020.

BRASIL. **Decreto n. 12.686 de 20 de outubro de 2025.** Institui a Política Nacional de Educação Especial Inclusiva e a Rede Nacional de Educação Especial Inclusiva. Brasília, DF: Presidência da República, 2025a.

BRASIL. **Decreto n. 12.773, de 8 de dezembro de 2025.** Altera o Decreto nº 12.686, de 20 de outubro de 2025, que institui a Política Nacional de Educação Especial Inclusiva e a Rede Nacional de Educação Especial Inclusiva. Brasília, DF: Presidência da República, 2025b.

CONFERÊNCIA MUNDIAL SOBRE EDUCAÇÃO PARA TODOS, 1990, Jomtien. Declaração mundial sobre educação para todos: satisfação das necessidades básicas de aprendizagem. Jomtien: UNESCO, 1990.

DIREITOS DOS AUTISTAS. Disponível em: https://www.amafv.org.br/post/direitosdo-autista-na-legisla%C3%A7%C3%. Acesso em: 13 ago. 2026.

IBGE. **Censo Demográfico 2022.** Rio de Janeiro: IBGE, 2025. Disponível em: https://www.ibge.gov.br/estatisticas/sociais/populacao/22827-censo-demografico-2022.html. Acesso em: 5 ago. 2026.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU). **Transformando nosso mundo: a Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável.** Nova York: ONU, 2015. Disponível em: https://brasil.un.org/sites/default/files/2020-09/agenda2030-pt-br.pdf. Acesso em: [dia] [mês abreviado]. [ano].

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA A EDUCAÇÃO, A CIÊNCIA E A CULTURA (UNESCO). **Declaração de Salamanca:** sobre princípios, políticas e práticas na área das necessidades educativas especiais. Salamanca: UNESCO, 1994. Disponível em: unesco.org. Acesso em: 5 out. 2026.

PELLIZZER, C. S. R. *et al.* Jovens autistas e a transição para a vida adulta: uma revisão sistemática da literatura nacional e internacional. **Revista Ibero-Americana de Estudos em Educação**, Araraquara, v. 21, e20323, 2026. eISSN: 19825587. DOI: https://doi.org/10.21723/riaee.v21i00.2032301. Disponível em: https://periodicos.fclar.unesp.br/iberoamericana/article/view/20323. Acesso em: 10 ago. 2026.

RATUCHNE, Paloma Aparecida Oliveira; BARBY, Ana Aparecida de Oliveira Machado. Reflexões sobre a inclusão escolar dos estudantes com TEA no Brasil. **Revista Diálogos e Perspectivas em Educação Especial**, v. 11, n. 2, e0240015, 2024. Acesso em: 5 maio 2026.